



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PORTRARIA/ INPI/PR Nº 023, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução INPI/PR nº 251 de 02 de outubro de 2019, que dispõe sobre a publicação da nova Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI, por força do Tratado Internacional em Matéria de Patentes – PCT.

Parágrafo único: Para os serviços de código 200 e 271 apenas serão recebidas petições em papel por via postal, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
 Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 30/03/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0407906** e o código CRC **A57C3941**.

ANEXO

Código	Serviço	Valor (em Real)	Valor com desconto (*)
200	Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT		
	- Por meio eletrônico	175,00	70,00
	- Em papel (somente por via postal)	260,00	104,00
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)		
	- Por meio eletrônico	90,00	-
	- Em papel (somente por via postal)	135,00	-

(*) Retribuição com desconto: Redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais (somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado); microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios.

Referência: Processo nº 52402.010329/2020-10

Boletim Pessoal XVI
 do mês de Março de
 2021
 Expedido em
 31/03/2021